

ção dos serviços;

III – Remeter os autos ao Ministério Público Estadual, na forma do Art. 37, § 2º, da CF/88, neste item, foram vencidos os votos da Conselheira Rosa Hage e dos Conselheiros Convocados Ornilo Sampaio e Sérgio Dantas;

IV – Recomendar que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam procedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário.

ACÓRDÃO Nº 16.577, DE 11/12/2007

Processo nº 200709730-00

Origem: PMB / Sub-Prefeitura de Mosqueiro

Assunto: Contrato Temporário nº 032/07

Responsável: Maria Glória Mesquita Brito Albuquerque – Agente Distrital

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 032/07 de 17/04/2007, firmado entre a PMB/Sub-Prefeitura de Mosqueiro e o Sr. Raimundo Augusto do Espírito Santo, tendo por objetivo prestação de serviços de Agente de Serviços Urbanos-AUX.02, com lotação na Agência Distrital do Mosqueiro, por não ficar caracterizado o excepcional interesse público e a necessidade a ser atendida como transitória, como determina o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88;

II – Remeter os autos ao Ministério Público Estadual, na forma do Art. 37, § 2º, da CF/88, neste item, foram vencidos os votos da Conselheira Rosa Hage e dos Conselheiros Convocados Ornilo Sampaio e Sérgio Dantas.

ACÓRDÃO Nº 16.578, DE 11/12/2007

Processo nº 200708890-00

Origem: Fundação Centro de Preferência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira

Assunto: Contratos Temporários nºs 086 e 087/07

Responsável: Therezinha Moraes Gueiros – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 086 e 087/07 de 01/06/2007, firmado entre a Fundação Centro de Preferência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira e as Sras. Helena Carmem da Silva Alves e Albeniza Santa Pinheiro da Costa, tendo por objetivo prestação de serviço de Professor Licenciado Pleno-Mag-04, ambos com o prazo de vigência de 01/06 à 31/12/07, pela inobservância do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88;

II – Multar a Presidente da Fundação, Sra. Therezinha Moraes Gueiros, em R\$ 300,00 (trezentos reais), por deixar expirar os contratos e considerando que os serviços foram efetivamente prestados a Administração, sem possibilidade legal de se cogitar da devolução dos valores pagos aos contratados pela contraprestação dos serviços;

III – Remeter os autos ao Ministério Público Estadual, na forma do Art. 37, § 2º, da CF/88, neste item, foram vencidos os votos da Conselheira Rosa Hage e dos Conselheiros Convocados Ornilo Sampaio e Sérgio Dantas;

IV – Recomendar que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade, sejam procedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário.

ACÓRDÃO Nº 16.590, DE 13/12/2007

Processo nº 1006692005-00

Origem: Associação Paraense de Portadores de Deficiência – APPD

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 027/2005

Responsável: Antônio Maria Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Paraense de Portadores de Deficiência – APPD, referente ao Convênio nº 027/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Pessoa Idosa, devendo ser expedido em favor do Sr. Antônio Maria Pereira da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.276,80 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.609, DE 13/12/2007

Processo nº 473981999-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Moju

Assunto: Recurso de Revisão do Acórdão nº 13.559 de 14/06/05

Responsável: José Ferreira da Silva – Secretário

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Conhecer o Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. José Ferreira da Silva, Ex-Ordenador de despesas do FMS de Moju, exercício/99, por ser tempestivo e adequado a espécie, dando-lhe Provimento Parcial, reformando a decisão anterior exarada no Acórdão 13.559/05, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.430.172,60 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e setenta e dois re-

ais e sessenta centavos), após o recolhimento da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da documentação, Art. 30, Inciso II, Alínea “a” da Lei Complementar Estadual 25/94, c/c o Art. 91, “a”, do RI do TCM, assim como a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não pagamento dos encargos patronais do valor relativo ao INSS, retido dos funcionários, descumprindo o estabelecido no Art. 22, da Lei Federal 8.212/91. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.610, DE 18/12/2007

Processo nº 0144121996-00 (986662-00, de 05/05/1998)

Origem : Fundação Parque e Áreas Verdes de Belém

Assunto: Recurso de Reconsideração

Interessada: Terezinha de Moraes Gueiros

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: Conhecer e negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto, mantendo na íntegra as decisões do

Acórdão nº 11.316, de 27/03/2003. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.614, DE 18/12/2007

Processo nº 200607764-00

Origem: PMB / Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Sylvania Christina Souza de Oliveira Santos – Secretária

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Conhecer o Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Sylvania Christina Souza de Oliveira Santos, Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, exercício/06, contra a decisão deste Tribunal, que negou registro aos Contratos nºs 186, 189 a 193 e 195/06, diante do que estabelece o Acórdão nº 15.139, de 17/10/06, no mérito negando-lhe provimento, devendo ser mantida a decisão do referido Acórdão. Unanimidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2007, DE 18/12/2007

Atualiza as Instruções Normativas nºs. 01/2001, 01/2003, 01/2004, 02/2004 e 01/2005 e 01/2006, face à edição das Portarias nºs. 574 e 575 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 30/08/2007, que aprovaram a 7ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, e do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para o Exercício de 2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente a que lhe confere o Art. 27, da Lei Complementar nº 25, de 05/08/1994.

Considerando o disposto no Artigo 59, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, que atribui aos Tribunais de Contas a competência para fiscalização de seu cumprimento.

RESOLVE:

Art. 1º – O órgão central do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria das Prefeituras Municipais remeterão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por meio magnético/óptico (disquete/CD-ROM) e documental, cópia dos seguintes instrumentos, elaborados na forma dos artigos citados da Lei Complementar nº 101/2000, e dos modelos Anexos indicados na Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007, do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional-STN:

I – Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Arts. 48, 52 e 53, da LC nº 101/2000), a ser emitido pelo Executivo Municipal, incluindo as entidades da Administração Indireta, abrangerá também o Poder Legislativo, devendo ser remetido juntamente com o comprovante de sua publicação ao Tribunal, bimestralmente, em até 15 (quinze) dias após encerrado o prazo para a publicação exigida no *Caput* do Artigo 52, da Lei Complementar nº 101/2000, observado o seguinte:

a – Os Municípios com população superior a 50.000 hab deverão apresentar os relatórios bimestrais contendo os anexos I, II, III, V, VI, VII, IX, X, XVI e XVIII, e anualmente (último bimestre do exercício) os anexos XI, XIII, XIV e XVII;

b – Os Municípios com população inferior a 50.000 hab., desde que façam opção por esta faculdade, nos moldes do estabelecido no Artigo 7º, desta Instrução Normativa, deverão apresentar os relatórios bimestrais contendo os anexos I, II e X, semestralmente os anexos III, V, VI, VII, IX, XVI e XVIII, e anualmente os anexos XI, XIII, XIV e XVII;

c – Conterá, quando for o caso, justificativas sobre:

1 – Limitação de empenho e indicação de recomposição de dotações, havidas no período;

2 – Frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

II – Demonstrativo do Cumprimento de Metas Fiscais, apresentado em audiência pública, na Comissão Permanente da respectiva Casa Legislativa (Art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000), até o final dos meses de maio/2008, setembro/2008 e fevereiro/2009;

III – Atos de desdobramento das receitas previstas, em metas bimestrais de arrecadação, acompanhado, quando for o caso, das especificações devidas (Art. 13, da LC nº 101/2000), no

prazo de até o último dia do mês subsequente ao de sua elaboração;

IV – Demonstrativo das admissões e contratações de servidores e de contratações de mão-de-obra terceirizada para substituição de servidores, se havidas no mês, bem como de que, à época, a despesa total com pessoal não excedia a 95% do limite legal do Poder ou órgão (Art. 22, Parágrafo Único, da LC nº 101/2000), contendo, pelo menos, as seguintes informações:

a – Nome do servidor admitido ou contratado;

b – Indicação da lei de criação, e de alteração, se houver, do Quadro de Pessoal a que pertencer o cargo ou emprego, ou de lei autorizadora de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o Art. 37, Inciso IX, da C.F.;

c – Nomenclatura e classe do cargo ou emprego, conforme o Quadro de Pessoal;

d – Composição e valor da remuneração mensal a ser paga;

e – Nos casos em que a LC nº 101/2000 exige previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária, dispositivo que ampara a admissão ou contratação;

f – Nome e cargo do servidor substituído e nome do substituto, em caso de contrato de terceirização de mão-de-obra, anexando justificativa do embasamento legal dessa contratação.

V – Relatório sobre projetos em execução e a executar, bem como despesas de conservação do patrimônio público realizadas e a realizar, no exercício, entregue ao Poder Legislativo antes do encaminhamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (Art. 45, Parágrafo Único, da LC nº 101/2000), no prazo de até o dia 30 (trinta) de abril, com pelo menos as informações seguintes:

a) projetos em execução e a executar, com dados suficientes à sua identificação, discriminando:

1 – Data de início da execução do projeto;

2 – Valor atualizado do projeto;

3 – Em se tratando de obras, volume executado no exercício e, sendo o caso, até o término do exercício anterior, conforme medições atestadas pelo representante da Administração na fiscalização do contrato (Art. 67, da Lei nº 8666/93) e pela autoridade responsável pelo setor financeiro da Unidade Gestora, face a execução dos cronogramas físico-financeiros;

4 – Saldo de projetos a executar;

5 – Valor total das dotações consignadas no Orçamento e saldo apurado no encerramento do exercício;

6 – Total de recursos disponíveis para novos projetos;

7 – Justificativa quanto a eventual atraso na execução de projetos, de forma individualizada, e, em caso de obras, indicação inclusive da data em que a justificativa foi publicada na imprensa oficial, em cumprimento ao Art. 8º, da Lei nº 8.666/93;

b) Atividades inerentes a dotações para despesas de conservação do patrimônio público, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, com indicação do contido na alínea “a” do Inciso V desta Instrução Normativa, bem atendido ou a atender, a natureza da benfeitoria e o valor correspondente à despesa realizada ou a realizar;

Art. 2º – Será remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por meio magnético/óptico (disquete/CD-ROM) e documental, desde o presente exercício e no prazo de até 30 (trinta) dias do término do quadrimestre correspondente, cópia do Relatório de Gestão Fiscal, de que tratam os Arts. 54 e 55, da LC nº 101/2000, observados os modelos Anexos indicados na Portaria nº 574, de 30 de agosto de 2007, do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, e mais o seguinte:

I – O Relatório será apresentado:

a – Na esfera municipal, pelo:

1 – Prefeito Municipal;

2 – Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Será assinado, respectivamente, pelas autoridades referidas no inciso I e mais o respectivo responsável:

1 – Pela administração financeira do Poder ou órgão;

2 – Pelo setor de controle interno;

III – Conterá:

1 – Poder Executivo:

a – No primeiro e segundo quadrimestres do exercício, os anexos I, II, III, IV e VII, e além dos já evidenciados, no terceiro quadrimestre, serão apresentados os anexos V e VI, para os municípios acima de 50.000 hab;

b – No primeiro semestre do exercício, os anexos I, II, III, IV e VII, e além dos já evidenciados, no segundo semestre, serão apresentados os anexos V e VI, para os municípios com população inferior a 50.000 hab., desde que preencham o requisito desta faculdade contida no Artigo 7º, desta Instrução Normativa.

2 – Poder Legislativo:

a – No primeiro e segundo quadrimestres do exercício, o anexo I, e além do já evidenciado, no terceiro quadrimestre, serão apresentados os anexos V, VI e VII, para os municípios acima de 50.000 hab;